



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 010/2025

PROC: Nº 0753/2025

ID: 2025.025E0600001.09.0001

CONTRATO DE PROGRAMA DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001–04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. JOSE LUIZ MENDES**, brasileiro, portador do CPF Nº. 272.458.530-53 e cédula de identidade nº. 3.587.219-SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.942/0001-31, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20, andar 1, centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, **Sr. EDION DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 116.807.387-12 e C.I. nº 3.042.263 SSP ES, residente e domiciliado na Rua Juiz Cristalino de Abreu, nº 348, Centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

1.2. CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, à Av. João Quiuqui, nº 26, sala 101, Centro - Águia Branca – ES, CEP 29.795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.236.721/0001-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Augusto Astori Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 122.288.467-40.

1.3. A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 004/2025 - Processo Administrativo nº 0753/2025**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

11.107/2005, combinado com o disposto no artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a gestão associada de serviços, por meio de entidade filantrópica ou de fins não econômicos, integrado ao conceito de empreendedorismo social, para prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE junto a seus entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, na forma das especificações contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1- As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma da gestão associada de serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela **CONTRATANTE**, devendo esta designar fiscal para:

4.1.1 - Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

4.1.2 - Exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA deverá:

5.1.1 - Prestar os serviços especificados neste contrato, com utilização de mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

5.1.2 - Submeter ao **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

5.1.3 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

5.1.4 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** disponibilizar para a execução dos serviços.

5.1.5 - Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

5.1.5.1- Havendo necessidades de novas contratações, e após o recebimento da solicitação pela **CONTRATANTE**, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

5.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

5.1.7 - Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

5.1.8 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam utilizados na execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

5.1.9 - Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

5.1.10 - Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

5.1.11 - Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da da autorização para fornecimento, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

5.1.12 - Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PPRA; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade;

5.1.13 - Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

5.1.14 - Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 02 (duas) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo **CONTRATANTE**, quando o caso;

5.1.15 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

5.1.16 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

5.1.17 - A **CONTRATADA** poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação ou mediante convênio que estabeleça a cooperação com outro consórcio público.

5.1.18 – Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.1.19 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá:

6.1.1 - Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.1.2 - Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.3 - Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

6.1.4 - Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de execução dos serviços ora contratados;

6.1.5 - Atestar e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

6.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

7.1 - O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

7.1.1 - Acompanhar o cumprimento das atividades pela **CONTRATADA**, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

7.1.2 - Reportar-se ao setor responsável da **CONTRATADA**, quando necessário;

7.1.3 - Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

7.1.4 - Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

8.1 - O presente contrato perfaz o valor global estimado de **R\$ 2.704.945,80 (dois milhões e setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

8.2 - O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela **CONTRATANTE** e a capacidade operacional da **CONTRATADA**, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

8.3 - Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de início da operação, deverá o **CONTRATANTE** realizar o repasse financeiro ao **CONTRATADO**, por meio de depósito ou transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSÓRCIO**: **no Banco Banestes, Conta Corrente 30.484.166, Agência 0180 (Águia Branca/ES)** a fim de garantir a execução e operacionalização dos serviços prestados no município. Todo o repasse financeiro ocorrerá por meio de programação financeira, ou seja, de forma antecipada, para a garantia de execução dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**. Os repasses financeiros do presente contrato serão realizados mediante crédito bancário, em conta corrente específica mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como comprovante do repasse. Esses valores referidos estão descritos em tabelas que integram o presente instrumento anexos, e poderão sofrer alterações sempre que necessário, mediante comunicado prévio, com prazo de 15 dias, realizado por meio de ofício pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**;

8.4 - Os valores referentes aos objetos deste contrato serão estipulados por meio de Tabelas Próprias (vide anexos), que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

8.4.1- Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) Oficial(ais) da **CONTRATADA**, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante simples apostila.

8.4.2 – Em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral de prefeitos, da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado, nas tabelas de valores dos serviços a ser prestados por meio da **CONTRATADA**, serão inclusos a cobrança da taxa operacional do **CONTRATANTE** no valor porcentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), como ente consorciado, visando cobrir despesas do **CONTRATADO**, de maneira a evitar que seja custeadas por outros entes consorciados.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1 - A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE** o Relatório de Prestação de Serviços, onde constarão todas as informações referentes à execução dos mesmos, a



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

cada mês, devendo ser entregue até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada no modelo de governança regional;

9.2 - Outros documentos e esclarecimentos poderão ser solicitados para comprovar as despesas, no intuito de garantir lisura e transparência ao avençado contratualmente, se necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE REPASSE

10.1 - Os repasses financeiros necessários à execução do objeto deste contrato deverão ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços no modelo de governança regional pela **CONTRATADA**, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado;

10.2 - Os repasses financeiros serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela **CONTRATADA**;

10.3 - As partes convencionam que, no caso de ausência de repasse financeiro por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a **CONTRATADA** livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, e de sua correlata no exercício subsequente.

Secretaria municipal de EDUCAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros:

Secretaria de Educação/SMEC - Ficha: 0011/ Fonte: 150000250000

Educação Infantil/CRECHE – Ficha: 0093/ Fonte: 150000250000

Educação Infantil/PRÉ - ESCOLA – Ficha: 0086/ Fonte: 150000250000

Ensino Fundamental: Ficha: 0031 / Fonte: 150000250000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente Contrato irá vigor de 11/02/2025 a 11/02/2026, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1 - Poderá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

13.2 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo, mas não se limitando à, alteração salarial e/ou benefícios dos empregados seja em razão do reajuste anual inflacionário, seja em razão de direitos estabelecidos em Acordo Coletivo de Trabalho .

13.3 - Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, seja pelo **CONTRATANTE**, seja pelo **CONTRATADO**, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos abaixo especificados:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

14.1.3 - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

14.2 - Ocorrendo a rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data em que a mesma for efetivada, realizando a devolução de valores recebidos que ultrapassem o valor dos serviços prestados e compromissos assumidos em razão do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** e/ou **CONTRATADA**, devidamente justificados.

15.2 - Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador e demais legislações pertinentes;

15.3 - O extrato deste Contrato deverá ser publicado pelo **CONTRATANTE** no seu Órgão de Imprensa Oficial;

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, que nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, enquanto documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

ECOPORANGA/ES 11 de fevereiro de 2025.

EDION DOS SANTOS ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AUGUSTO ASTORI FERRARI
PRESIDENTE DO CIM NOROESTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE COMPRAS

QUADRO UG EDUCAÇÃO - CUSTO TOTAL DO CONTRATO												
Nº	FUNÇÃO	QTD E	CH	SALÁRIO	AD. INSAL.	115 %	UNITÁRIO/ SERVIDOR	TOTAL SERVIDOR	TAXA OPERACIONAL 2.4%	VALE ALIMENTAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Ajudante de Carga e Descarga	01	40H	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.745,70	R\$ 3.263,70	R\$ 3.263,70	R\$ 78,32	R\$ 450,00	R\$ 3.792,02	R\$ 45.504,24
2	Auxiliar de Serviços Gerais	25	40H	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60	R\$ 2.094,84	R\$ 3.916,44	R\$ 97.911,00	R\$ 2.349,86	R\$ 11.250,00	R\$ 111.510,86	R\$ 1.338.130,32
3	Cozinheiro	17	40H	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.745,70	R\$ 3.263,70	R\$ 55.482,90	R\$ 1.331,58	R\$ 7.650,00	R\$ 64.464,48	R\$ 773.573,76
4	Cozinheiro	07	30H	R\$ 1.035,00	-	R\$ 1.19,025	R\$ 2.225,25	R\$ 15.576,75	R\$ 373,84	R\$ 3.150,00	R\$ 19.100,59	R\$ 229.207,08
5	Monitor de Transporte Escolar	07	40H	R\$ 1.518,00	-	R\$ 1.745,70	R\$ 3.263,70	R\$ 22.845,90	R\$ 548,30	R\$ 3.150,00	R\$ 26.544,20	R\$ 318.530,40
-	-	57	-	-	-	-	-	R\$ 195.080,25	R\$ 4.681,90	R\$ 25.650,00	R\$ 225.412,15	-
TOTAL GERAL												R\$ 2.704.945,80